

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Lei n.º 562 de 25 de fevereiro de 2013.

“Altera os artigos 11, 13, 26, 27, 29 e acrescenta o artigo 30-A na Lei nº 90/99 e da outras Providências Correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Gerais

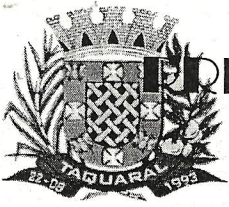
Artigo 1º - Os artigos 11, 13, 26, 27 e 29 da Lei nº 90/1999 passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante processo de escolha.

PARAGRAFO ÚNICO – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

ARTIGO 13 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente marcará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, 60 (sessenta) dias antes da data eleitoral unificada nacionalmente.

§ 1º - ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

§ 2º - Somente poderão candidatar-se e participar do Conselho Tutelar, as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

1 - ...;

2 - ...;

3 - ...;

4 - ...;

5 - ...;

6 - Ensino Fundamental Completo;

7 - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 7º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

ARTIGO 26 – A remuneração fixada ao Conselho Tutelar será a mesma da referência 01 do quadro dos funcionários públicos municipais de Taquaral.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

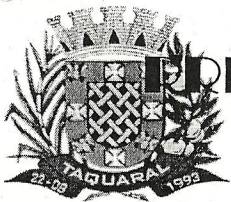
a) ...

§ 3º - Além da remuneração serão assegurados aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos:

I - O direito a cobertura previdenciária.

II- O gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal.

III - A gratificação natalina.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

ARTIGO 27 – Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, bem como a remuneração e formação continuada dos membros do Conselho Tutelar, terão origem no fundo Administrativo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o Artigo 6º desta Lei, além de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 29 – O Conselheiro poderá licenciar-se:

I – ...;

II – ...;

III – Para licença maternidade;

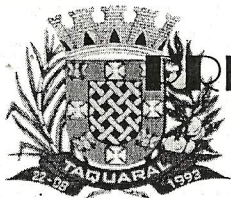
IV – Para licença paternidade.

Artigo 2º - Fica criado o Parágrafo 4.º do artigo 29 da Lei Municipal nº 90/99, com a seguinte redação:

§ 4.º – Terão direito à fruição das licenças maternidade e paternidade os conselheiros tutelares que tiveram filhos nascidos até 03 (três) meses antes da data de entrada em vigor da presente lei, cujo efetivo exercício terá efeito imediatamente após o início de sua vigência.

Artigo 3º - No Capítulo das Disposições Transitórias passa a acrescentar o artigo 30-A com a seguinte redação:

ARTIGO 30-A – Os membros do atual Conselho Tutelar terão, excepcionalmente, prorrogados o mandato até 9 (nove) de janeiro de 2016, afim de adequar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar à data fixada em todo o território nacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84

Artigo 4º – As despesas decorrentes com a execução, da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 25 de fevereiro de 2013.

Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Valdirene dos Santos
Escriturária